

CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

Análise Técnica n.008/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.04.1731P.

Beneficiário: Joana Lydia Matos de Oliveira

Objeto: Aposentadoria por tempo de contribuição.

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Órgãos de Controle da Amapá Previdência e Joana Lydia Matos de Oliveira.

Trata-se de processo de Concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor de Joana Lydia Matos de Oliveira, RG 5877448, CPF 158.110.772 - 20, ocupante do cargo de Especialista em Educação, matrícula 329223, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

O presente processo foi instruído com a seguinte documentação: Requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição (pg.02); Cópia da identidade (pg. 03); Cópia da certidão de nascimento (pg. 04.); Comprovante de residência (pg. 5); Cópia do extrato bancário (pg. 06); Recibo de entrega da declaração de renda (págs. 07 – 09); Decreto de nomeação (pg. 10.); Termo de posse (pg. 11); Cópia do Diário Oficial com publicação da relação dos aprovados (págs. 12 – 14); Histórico de Progressão Funcional (pg.15); Declaração de nada consta da Controladoria Geral do Estado do Amapá (pg. 16); Certidão por tempo de serviço (pg. 17); Certidão de tempo de contribuição (pg. 18); Declaração de vínculo empregatício (pg. 19); Declaração de vínculo com o Governo do Estado do Amapá (Pg. 19); Ficha Financeira (págs. 20 – 112); Contracheques (págs. 113 – 130).

A documentação acima foi protocolada no atendimento dia 03/10/2017 e o processo encaminhado a Divisão de Cadastro de Benefícios – DICAB em 04/10/2017, ao qual foi juntada a ficha do segurado e resumo do resultado e simulação das regras de aposentadoria.

A requerente foi enquadrada na respectiva regra da Emenda Constitucional nº 41/2003, momento em que optou por aposentar-se com fundamento no art. 6º da referida Emenda, que explicita:

“Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – (...) cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II – (...) trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e



CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. ”

Após opção pela regra de aposentadoria realizada pela requerente a DICAB analisou os requisitos preenchidos pela servidora e a adequada instrumentalização do processo expedindo relatório de análise de instrução processual de aposentadoria à Diretoria de Benefícios e Fiscalizações, que por sua vez o encaminhou a auditoria interna, resultando no Parecer Técnico 5292017 – Auditoria/AMPREV, atestando conformidade na instrução processual. Em seguida o presente processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

Segundo o parecer jurídico nº408/2017 – PROJUR/AMPREV a servidora está amparada pelos fundamentos constitucionais e Lei estadual nº 915/2005. O parecer técnico nº 529/2017 – Auditoria/AMPREV foi aprovado pela Procuradoria Jurídica da AMPREV, pois encontra-se embasado adequadamente na legislação previdenciária vigente e em seguida homologado pelo Diretor Presidente.

Tendo em vista a comprovação do direito pela requerente, a regularidade no trâmite processual pelos órgãos competentes pela avaliação da matéria e a atenção ao cálculo adequado dos proventos a serem pagos a beneficiária, opino pela conformidade da concessão do objeto, pleito de Joana Lydia Matos de Oliveira.

Este é o meu voto.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 2019.



Valena Cristina Corrêa do Nascimento
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV
Relator Designado

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 003/2019 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 5 de fevereiro de 2019.

Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF
A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 24/01/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e encaminhamento:

- ✓ **Análise Técnica nº 001/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por invalidez nº 2017.03.0947P - em favor de Francisca Eliomar Barbosa de Freitas;
- ✓ **Análise Técnica nº 002/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1643P - em favor de Carmem Lucia dos Santos Brito (cônjuge). Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 003/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada "Ex-Officio" nº 2017.113.1407P - em favor do MAJ QOPMA Robério Sequeira Cunha;
- ✓ **Análise Técnica nº 004/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1527P - em favor de Maria Jucirema Belo Gibson dos Santos. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 005/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada "Ex-Officio" nº 2017.113.2053P - em favor do 1º TEN QOPMA Roberto de Almeida Santos;

RECEBIDO

Em 11/02/19

M. M. M.

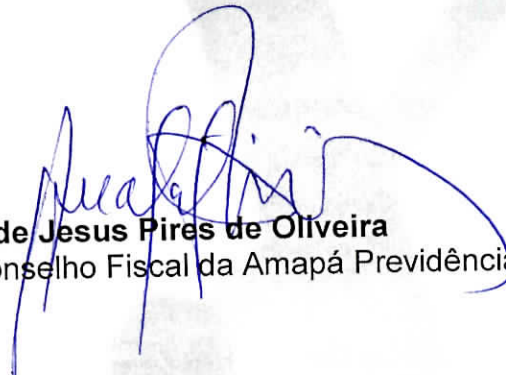


CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

- ✓ **Análise Técnica nº 006/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “a pedido” nº 2017.116.1217P - em favor do CEL QOPMAC Cláudio Adriano Batista Balieiro;
- ✓ **Análise Técnica nº 007/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1456P - em favor de Rosilene de Maria Aguiar Marques;
- ✓ **Análise Técnica nº 008/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1731P - em favor de Joana Lydia Matos de Oliveira;
- ✓ **Análise Técnica nº 009/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0839P - em favor de Amanda Azevedo de Souza. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência